**PORTARIA Nº \_\_\_\_/2022**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do promotor de justiça signatário no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, bem como o que dispõe a Resolução n. 36/2016-OECPJ;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

**CONSIDERANDO** que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou no dia 23 de julho de 2022 que o atual surto de varíola dos macacos (monkeypox) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 12 de setembro de 2022, publicou a 2ª versão do PLANO DE CONTINGÊNCIA NACIONAL PARA MONKEYPOX[[1]](#footnote-2) – documento norteador baseado nas melhores evidências disponíveis, buscando a contenção e controle da monkeypox no País, sendo avaliado e revisado sempre que disponíveis novas evidências científicas, visando reunir informações necessárias para a tomada de decisão dos gestores do SUS;

**CONSIDERANDO** que no município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ já foram identificados casos confirmados;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como:

*REQUERENTE: Promotoria de Justiça de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*REQUERIDO: Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,*

*OBJETO: Acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para o enfrentamento da Monkeypox*;

Determinando inicialmente:

**I) Sugestões:** Expedir a recomendação anexa / Requisitar informações à Secretaria municipal de saúde \_\_\_\_\_\_\_\_\_;

II) Demais expedientes de praxe.

III) Após decorrência do prazo para resposta, retornem os autos conclusos.

Município, data.

Promotor de Justiça

1. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svs/resposta-a-emergencias/coes/monkeypox/plano-de-contingencia/plano-de-contingencia> Acesso em: 13/09/2022 [↑](#footnote-ref-2)